

DEFINIÇÕES:

As diretrizes que norteiam a atividade científica na RSDP repousam sobre o princípio geral de que todo cientista é eticamente responsável pela concepção, proposição e realização de pesquisas, na comunicação de seus resultados e nas relações de cooperação e tutoria com outros pesquisadores, conduzindo as atividades científicas com honestidade intelectual, objetividade e imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade sempre mantendo a devida fidedignidade desta atuação em relação aos resultados e aos princípios institucionais.

Na concepção de um projeto de pesquisa a ser realizado nas dependências dos domínios que integram a RSDP deverá o pesquisador lançar mão dos procedimentos cientificamente mais apropriados e que não conflitem com os valores, princípios e com a missão das Irmãs da Divina Providência.

Os dados e as informações coletadas, os procedimentos realizados, os resultados parciais e os definitivos devem ser registrados e acompanhados pelo Centro de Ensino e Pesquisa (CEP) e com a Assessoria de Projetos de Pesquisa (APP). Os registros em que tenham sido levantados questionamentos éticos e ou de correção científica devem ser conservados, não publicitados até que as questões sejam completamente dirimidas nas devidas instâncias.

O pesquisador deve declarar existência de qualquer conflito potencial de interesse que possa afetar a fidedignidade científica. Considera-se conflito potencial de interesses as situações em que a coexistência entre o interesse que deve ter o pesquisador de fazer avançar a ciência e interesses de outra natureza, ainda que legítimos, possa ser razoavelmente percebida, por ele próprio ou por outrem, como conflituosa e prejudicial à objetividade e imparcialidade de suas decisões científicas, mesmo independentemente de seu conhecimento e vontade.

A fabricação de dados científicos, a falsificação ou apresentação de dados, procedimentos ou resultados científicos modificados, imprecisos ou incompletos, o plágio ou a utilização de ideias, formulações verbais, orais ou escritas de outrem na atividade científica realizada nas dependências da RSDP são consideradas más condutas científicas. Sendo a integridade ética da pesquisa objeto de autorregulação e autocontrole do CEP através da APP, e todo pesquisador que tenha suspeitas fundadas da possível ocorrência de más condutas científicas relacionadas a pesquisa apoiada pela RSDP deve, em circunstâncias ordinárias, informá-las ao CEP e a instituição em que essa pesquisa tenha se realizado.